

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

PROJETO DE LEI N.º

ÐΕ

DE Em PRESIDENTE 2.988

CONSIDERANDO (que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito lquadra000, lote 000, inscrição n.º125692-4para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m ( Nove metros ) de FRENTE para uma servidão de acesso para a Av. América Central e Av. Luiz Feliciano Cardoso; 9,00m ( Nove metros) DE FUNDOS para Rui Castro; 15,00m (Quinze metros) na LATE RAL DIREITA para Aurenita Bezerra de Lima; 15,00m ( Quinze metros) na LATERAL ESQUERDA para Italo Lopes Cardoso; Área total de 135,00m2 ( Cento e trinta e cinco metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 de Outubro de 1988.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA PREFEITO